



Ajuste Direto

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo
Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, na sua atual redação (CCP)

Caderno de Encargos

***Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026***



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES PELAS QUAIS SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO	4
CLÁUSULA 5.ª - VALOR DO CONTRATO	4
CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 8.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	5
CLÁUSULA 9.ª - FORMA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 10.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES I	6
CLÁUSULA 13.ª - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE	8
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE	9
CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ANEXO TÉCNICO	9



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

**Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026**

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *"Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e serviços cemiteriais"*.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – DISPOSIÇÕES PELAS QUAIS SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (C.C.P. – Código dos Contratos Públicos);
 - c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à montagem dos equipamentos constantes do Anexo Técnico, à segurança social e à responsabilidade civil perante terceiros;
- 2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros

**AJUSTE DIRETO****NOME DO
PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026**

e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da legislação em vigor;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO

O prazo para a execução do serviço mencionado na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos é para executar a partir de 1 Agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5.ª - VALOR DO CONTRATO

O valor base previsto para o contrato a celebrar será de 5.200,00 € (cinco mil e duzentos euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se aplicável, pagos em duodécimos mensais.

CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**SECÇÃO I. - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS****CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento de bens e serviços previstas no presente caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens e serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos materiais referentes ao contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões.

CLÁUSULA 8.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026

do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 9.ª - FORMA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todos os requisitos decorrentes do anexo técnico do presente caderno de encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter a coordenação com os representantes da Freguesia de Silvalde.

CLÁUSULA 10.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Silvalde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela Autarquia, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais;
 - c. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Autarquia, ou decorrente de obrigação legal;
 - d. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

**Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026**

medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Autarquia.

SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DE SILVALDE

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Silvalde deve pagar ao prestador de serviços o valor de 5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se aplicável, pagos em duodécimos mensais.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Silvalde, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, alimentação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Freguesia de Silvalde, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Freguesia de Silvalde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Silvalde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O adjudicatário obriga-se a inscrever número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

4. O valor a pagar de acordo com o n.º 1 do presente artigo, será liquidado após verificação por parte da Freguesia de Silvalde que foram efetuados os devidos serviços resultantes do anexo técnico do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Silvalde pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
- b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Pela prestação de falsas declarações;



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

**Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026**

[Handwritten signature and initials in blue ink]

d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;

e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviços mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Pelo funcionamento de bens e serviços que não constem no contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Freguesia de Silvalde pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato, nos termos do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao conjunto de objetos previstos neste caderno de encargos e cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Silvalde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Freguesia de Silvalde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Silvalde exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é dada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**AJUSTE DIRETO****NOME DO
PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026**

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA FREGUESIA DE SILVALDE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Silvalde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;

e) Prestação que não constem do presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Silvalde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.



AJUSTE DIRETO

NOME DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026

CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO TÉCNICO

CLÁUSULA 1.ª - SERVIÇOS A PRESTAR

- 1 - Esta contratação contempla a Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026.
- 2- Trabalhos a executar: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis tais como: trabalhos de manutenção e limpeza dos espaços verdes, arruamentos e outros equipamentos património da Junta de Freguesia, incluindo-se assim, a higienização, limpeza entre outros, do Cemitério Paroquial de Silvalde, o corte de árvores, limpeza de valetas e aquedutos, remoção de lixos e equiparados, limpeza de ruas, sargetas, chafarizes, extirpação de ervas e arranjo de bermas; deve ainda assegurar pequenas reparações de construção civil. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: opera diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de limpeza de ruas ou espaços, que podem ser manuais ou mecânicos. Responsabilidade pelos equipamentos, manuais ou mecânicos, sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

CLÁUSULA 2.ª - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Considerando os serviços a prestar, o valor máximo para esta aquisição é de 5.200,00 € (cinco mil e duzentos euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se aplicável, pagos em duodécimos mensais.

AJUSTE DIRETO

NOME DO
PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas e
serviços cemiteriais na Freguesia de Silvalde 2026

CLÁUSULA 3.ª- PRAZOS DE EXECUÇÃO

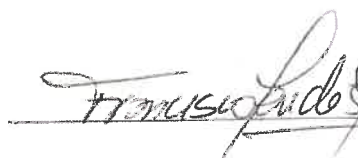
Estes serviços serão para executar de 1 de Agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 4.ª- DOCUMENTAÇÃO AUXILIAR

À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à montagem dos equipamentos constantes do Anexo Técnico, certidões de não dívida à Segurança Social, às Finanças e seguro de responsabilidade civil perante terceiros.

Espinho, 01 de Julho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde


(Francisco Mendes Mota)

CONCELHO DE ESPINHO